



EDITAL



TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2022 - TP

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

A Prefeitura Municipal de Quixadá/Ce, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 09.03.002/2021 de 09 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

**Às 09:00 Horas,
Do dia 31 de janeiro de 2022.**

No endereço: Centro Administrativo e Financeiro, localizado na Trav. Jorge José Matias, s/n – Campo Velho - Quixadá - Ce.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO III** - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.
- ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÕES.
- ANEXO V** - MODELO CARTA FIANÇA

1.0- DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA**



MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

1.2. – O valor estimado dessa licitação é **R\$ 71.266,80 (setenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pela Comissão Permanente de Compras e Serviços do município, nomeada pela Portaria nº 04.01.001/2021, conforme exige a INSTRUÇÃO NORMATIVA 73/2020.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada, desde que esteja em processo de recuperação judicial e que comprove a boa situação financeira da empresa.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Quixadá, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.4- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular.

2.2.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de uma declaração expedida pela própria empresa declarando que se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.2.6- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2022 - TP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2022 - TP

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, devendo no caso de autenticação digital atender as regras do Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser aplicada ainda as regras da Lei nº 13.726 de 2018, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.2- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação, todavia deve ser levado em consideração o item 2.2.1 deste edital.

4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ).

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



4.2.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.2- Provas de regularidade, para com:

- a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- e) A Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA AUTORIZADOS PELOS ORDENADORES/AUTORIDADES COMPETENTES, CONFORME DISPÕE O ART. 7º, § 2º, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93)

4.2.4.1- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado, serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital;

a) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado

4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

4.2.5.2. Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de **Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: **AC** : ATIVO CIRCULANTE

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.2.5.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.5.4 - GARANTIA



4.2.5.4.1 Garantia de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação, a ser recolhida no Banco do Brasil, Agência nº 0241 – 0, Conta nº 22140-6, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular. O referido recibo deverá fazer parte dos documentos de habilitação das empresas participantes.

4.2.5.4.2. A garantia de manutenção da proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Quixadá, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir, devendo o recibo fazer parte dos documentos de habilitação das empresas participantes:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária (conforme ANEXO - Modelo da Carta de Fiança Bancária).
- c) Seguro-garantia.

4.2.5.4.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

4.2.5.4.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.3.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta Tomada de Preços.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- Razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4- Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;



5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;
- 6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;
- 6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1- Compete à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas, todavia devido não possuir o conhecimento técnico das muitas áreas que são licitadas, poderá solicitar pareceres de profissionais técnicos para embasar a sua decisão.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"



- 7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- 7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
 - A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
 - Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.11.1- Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;
- 7.11.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;
- 7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EQUIPE TÉCNICA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DO VENCEDOR



(EXIGIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA AUTORIZADO PELOS ORDENADORES/AUTORIDADES COMPETENTES, CONFORME DISPÕE O ART. 7º, § 2º, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93):

8.1. Comprovação de que a PROPONENTE possui como Responsável Técnico (ADMINISTRADOR) em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, registrado na entidade profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica.

8.1.1. No caso de o responsável técnico não constar na relação de responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, deverá ser demonstrado que pertence ao quadro da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social.

c) Contrato de Prestação de Serviço averbado pelo órgão competente, válido na data prevista para a entrega dos envelopes do procedimento licitatório, com profissional de nível superior formado em Administração de Empresas, devidamente atestado pela entidade profissional competente.

8.2. Declaração que indique as instalações e os equipamentos computacionais e gráficos disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos. A licitante deverá escrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno.

9.0- DA ADJUDICAÇÃO

9.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

10.0- DO CONTRATO

10.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

10.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA



- 11.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste edital e na proposta vencedora do certame;
- 11.2 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 11.3 - Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste edital;
- 11.4 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.6 - Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste edital;
- 11.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei das Licitações;
- 11.9 - Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Processo;
- 11.10 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- 11.11 - A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;
- 11.12 - Promover e dar ampla divulgação ao processo, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:
- 11.12.1 - Jornais de Grande Circulação;
- 11.12.2 - Internet: página da empresa contratada e pela página da Prefeitura Municipal de Quixadá;
- 11.12.3 - Diário Oficial do Estado;
- 11.12.4 - Diário Oficial dos Municípios;
- 11.12.5 - Central de Atendimento Telefônico.



- 11.13 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dúvidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 11.14 - A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Processo;
- 11.15 - Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- 11.16 - Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 11.17 - Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 11.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 11.19 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas com pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 11.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.21 - Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 11.22 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 11.23 - Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 11.24 - Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 11.25 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal;
- 11.26 - Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 11.27 - Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 11.28 - Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;



11.29 - Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

11.30 - Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;

11.31 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Quixadá solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

11.32 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

11.33 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

11.34 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixadá, através da SEAD, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.35 - Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

11.36 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixadá - CE.

11.37 - Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

11.38 - Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.39 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:



- 12.1. - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3 - Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.8 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.9 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12.10 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

13.0- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

- 13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Quixadá, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 13.1.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 13.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 13.3.1 - A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 13.3.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.3.3 - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 13.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA



14.1 - A remuneração da contratada será determinada de acordo com a quantidade de inscritos no Concurso Público e ou Processo Seletivo;

14.2 - O valor pago a CONTRATADA será todo aquele arrecadado com as taxas de inscrições não cabendo ao CONTRATANTE arcar com nenhum valor.

15.0- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

15.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

15.2.1 - Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

15.2.2 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

15.3 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.3.1 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

15.3.2 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

15.3.3 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

15.4 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.4.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

15.4.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

15.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

15.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

16.0- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) - de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) - de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) - de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5 - As sanções previstas no item 16.1 e inciso III do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



16.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 - As sanções previstas no item 16.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- A Prefeitura Municipal de Quixadá poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

17.1.1 - Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;

17.1.2 - Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

17.1.3 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

17.1.4 - Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

17.1.5 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

17.1.6 - Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

17.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

17.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

17.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Quixadá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

17.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



18.1- No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

18.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.3 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

18.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18.5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

18.6 - A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

18.7 - A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

18.8 - A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

18.9 - Ao gestor compete, entre outras atribuições:

18.9.1 - Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

18.9.2 - Tomar decisões gerenciais;

18.9.3 - Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

18.9.4 - Encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

18.10 - À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

18.10.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

18.10.2 - Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

18.10.3 - Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

18.10.4 - Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

18.10.5 - encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;



- 18.10.6 - acompanhar e atestar a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- 18.10.7 - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- 18.10.8 - Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).
- 18.11 - À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:
- 18.11.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- 18.11.2 - Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- 18.11.3 - Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- 18.11.4 - Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- 18.11.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- 18.11.6 - Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- 18.11.7 - Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- 18.11.8 - Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- 18.11.9 - Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- 18.11.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- 18.11.11 - Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;
- 18.11.12 - Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- 18.11.12 - Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- 18.12 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 18.13 - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.
- 18.14 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 18.15 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



18.16 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.17 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixadá e encaminhados à Comissão de Licitação;

20.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. A despesa do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica 0401.0412206032.011 que é Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1001000000 Recurso Ordinário.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

21.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

21.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Quixadá, s, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Quixadá, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Quixadá, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5- Os casos omissos deste Tomada de Preços serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Quixadá-Ce, 10 de janeiro de 2022.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de Provas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, Nível Médio e de Nível Fundamental da Prefeitura Municipal de Quixadá, bem como de Processo Seletivo para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

2. JUSTIFICATIVA E DAS QUANTIDADES DAS VAGAS

2.1 Justifica-se a futura contratação do objeto deste termo de referência considerando a necessidade de realização de processo seletivo, devidamente amparada pelas leis municipais de contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 1.689/97 e alterada pela Lei nº 2.923/18 com arrimo no art. 37, IX, da constituição Federal e Lei Orgânica, para compor o quadro em caráter temporário da Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração e Secretaria da Educação, para o atendimento de vagas firmadas pelos convênios nº 009/2016 – ADM, nº 01/2019 – SMS, 01/2019 – EDC e 001/2021 – SDS, com a Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais de Quixadá (APAPEQ), inscrita no CNPJ nº 02.328.891/0001-35, com sede na Avenida Presidente Vargas, 896, Campo Novo, Quixadá – Ceará, e para o preenchimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Cargos de Agente de Combate as endemias, ambos com cadastros de reservas, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde de Quixadá Ceará.

3. QUADRO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS POR PROCESSO SELETIVO.

LOTAÇÃO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS	REQUISITOS	CARGO HORARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Monitor	ENSINO MÉDIO COMPLETO	200	01	0
Copeiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	200	01	0



LOTAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGOS	REQUISITOS	CARGO HORARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Copeiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	200	01	01
Copeiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	220	01	0
Professor (A) Educação Básica	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES: AEE; EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU CURSOS AFINS, ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	100	01	04
Professor (A) Educação Básica	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES: AEE; EDUCAÇÃO INCLUSIVA OU CURSOS AFINS, ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	01	10



LOTAÇÃO - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS	REQUISITOS	CARGO HORARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Porteiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	200	01	01
Digitador	ENSINO MÉDIO COMPLETO	200	01	0
Copeiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	200	01	0

LOTAÇÃO - SECRETARIA DA SAÚDE



CARGOS	REQUISITOS	CARGO HORARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA
Psicólogo	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	05	CR
Fisioterapeuta	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	02	CR
Fonoaudiólogo	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	01	CR
Terapeuta Ocupacional	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	01	CR
Educador Físico	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	01	CR
Neuropediatra	NÍVEL SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO, OU CURSO EQUIVALENTE, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM DIPLOMA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	200	01	CR



Cargos a serem preenchidos por Processo Seletivo para ACE e ACS:

LOTAÇÃO - SECRETARIA DA SAÚDE

CARGO	REQUISITOS	CARGO HORARIA	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO RESERVADO
Agente Comunitário de Saúde	ENSINO MÉDIO COMPLETO	160	10	71
Agente de Combate às Endemias	ENSINO MÉDIO COMPLETO	160	05	10

PROJEÇÃO DE VAGAS - SELEÇÃO AG. COMUNITÁRIOS SAÚDE - SEDE QUIXADÁ 2021

LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Beco Arraial do Zezé	202	710	1	Área Descoberta	Putiú
Loteamento Renato Carneiro					
Eco Live					
Avenida Damiano Carneiro					
Rua Antão Mendes Farias					
Rua Carlos Augusto Nepomuceno B Carneiro					
Rua João Xavier de Lima					
Rua Maria Conceição de Sousa					
Rua da Palha - lado ímpar					
Rua Neusa					



Mendes de Aquino					
Rua Vandra Maria Viana de Sousa					
Rua Caroline Saraiva Silva - DERT	19	70			
Rua Francisco Pereira de Queiroz - DERT	18	67			
Rua Maria José Moreira de Sousa - DERT	20	74			
Rua Orismilde Candido de Oliveira - DERT	9	34			
Rua Luiz Moreira Primo - ITAPIRA	1	4	1 CR	Área Descoberta	Putiú
Rua Elpídio Luiz de Sousa - ITAPIRA	7	26			
Rua Neilo Inácio da Silva - ITAPIRA	40	148			
Assentamento Jean Silva	137	507	1 CR	Área Descoberta	Putiú
Assentamento Boa Esperança	113	418	1 CR	Área Descoberta	Putiú
Travessa Santa Helena	25	92			
Rua Francisco Eudino					
Rua Monte Alegre	210	712	1	Área Descoberta	Monte Alegre / UBS Campo Novo
Trav Monte Alegre					
LOCALIDADES / RUAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO /



DESCOBERTAS	DE FAMILIAS	DE PESSOAS			UBS
Rua Carminda Tomaz Bezerra (1581-1041)	262	720	1	ACS em processo de aposentadoria	Campo Novo
Rua da Lua (600-672)					
Av Presidente Vargas (parte 1107 a 866)	256	541	1 CR	Reterritorialização e parte área descoberta	Campo Novo
Rua São João					
Rua Carminda Tomaz Bezerra (nº 999 a ---)					
Beco Carminda Tomaz Bezerra					
Rua Reginaldo Lopes	150	510	1 CR	Área Descoberta	Campo Novo
Beco Reginaldo Lopes					
Rua Vila Nova					
Travessa Santo Antônio (parte 101 - 1471)					
Rua Pery Barbosa Barrocas (1426 a 1314)	200	680	1 CR	Área Descoberta	Campo Novo
Travessa Pery Barbosa Barrocas					
Rua Dalva Holanda M Barrocas (1536 a 1428)					
Rua Napoleão Holanda Montenegro					



(1420 a 1312)					
Rua da Lua (parte 46 a 158)					
Avenida Presidente Vargas (26-17)					
Estrada do Contorno (1805-1812)					
Rua Napoleão de Holanda Montenegro(1824-201)					
Rua Pery Barbosa Barrocas(25-37)	268	642	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Campo Novo
Rua da Estrela (1-5)					
Travessa José Alencar de Macêdo (01-218)					
Travessa Napoleão Holanda Montenegro(1-23)					
Fazenda Galiléia					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua José Alencar de Macêdo (430-667)					
Rua do Oliveira (156-406)	200	518	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Campo Novo
RUA 01(LOT JERUSALEM					
RUA 02 (LOT					



JERUSALEM)					
RUA 03 (LOT P JERUSALEM)					
RUA 04 (LOT P JERUSALEM)					
RUA 06 (LOT JERUSALEM)	107	385	1 CR	Área Descoberta	Nova Jerusalém / UBS Campo Novo
Rua Herminio Dinelly					
Rua Padre João Calabria					
Rua Dr. Alessandro Nottegar (341 A 631)					
Rua Cristo Redentor					
Rua José de Almeida Barros					
Avenida C (Lot P Jerusalém)					
Rua 14 (Lot P Jerusalém)					
Avenida A (LOT JERUSALEM)	122	427	1 CR	Área Descoberta	Nova Jerusalém / UBS Campo Novo
Rua Belém					
Rua Benedito Paracampo					
Fazenda Jerusalém					
Avenida Doutor Esperidião de Queiroz Lima					
Avenida Escritora					



Rachel de Queiroz					
Rua Alfredo Pereira de Sousa					
Rua Coletora 17					
Rua Coletora 18					
Rua Comerciante Francisco Martins Queiroz					
Rua Doutor Bernardo Piquet Carneiro	120	408	1 CR	Área Descoberta	Curicaca / UBS Campo Novo
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua Doutor Eliezer Forte Magalhães					
Rua Escritor José Bonifácio de Sousa					
Rua Industrial Azziz Okka Baquit					
Rua José Alves Pereira					
Rua José Martins Rodrigues					
Rua Local 16					
Rua Municipalista Doutor Américo Barreira					
Rua Parteira Maria Alves Pinto					
Rua Poeta Jader Moreira Carvalho					
Rua Profa					



Francisca Pereira das Virgens					
Rua Professora Maria Mirtes de Lima					
Travessa José Capistrano Filho					
Rua Argentina - lado par					
Assentamento Olivença					
Fazenda Santa Isabel	115	391	1 CR	Área Descoberta	São João
Fazenda Fonseca					
Rua Argentina - lado ímpar					
Rua Paralela					
1ª Travessa Paralela	174	535	1 CR	Área Descoberta	São João
Beco Estados Unidos					
Rua Brasil					
Beco Brasil					
Travessa Brasil					
Rua Uruguai	173	552	1 CR	Área Descoberta	São João
Travessa Uruguai					
Travessa Luis Viana					
Loteamento Nova Aurora (AV. JOSE DE FREITAS QUEIROZ) 3151 a 3459					



LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua Ailton Leite Cabral Junior (Lot N Aurora)					
Rua Emília Costa (Lot N Aurora)					
Rua Francisco Aluisio de Almeida					
Rua José Macário Filho (Lot N Aurora)					
Rua José Modesto de Almeida (Lot N Aurora)					
Rua João Batista Terceiro (Lot N Aurora)					
Rua Maria Anita Silva (Lot N Aurora)					
Rua Maria Cândida Ferreira Barbosa					
Rua Moacir Costa Lopes (Lot N Aurora)					
Rua Vereador Francisco Pinheiro					
Rua 24 (Lot N Aurora)					
Rua 25 (Lot N Aurora)					



Rua Rosalba Almeida Fernandes					
Rua Alice Costa Almeida (Lot N Aurora)					
Rua José Martins Rodrigues (Lot N Aurora)	116	615	1 CR	Área Descoberta	Cedro / UBS Combate
Rua José Terceiro da Costa (Lot N Aurora)					
Rua Maria Isolda de Almeida (Lot N Aurora)					
Rua Maria Zeneida Costa (Lot N Aurora)					
Rua Maria Zenilda Costa Barreto					
Rua Pedro Terceiro Costa (Lot N Aurora)					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua José Antônio Costa (Lot N Aurora)					
Loteamento Holanda Park					
Loteamento Santa Clotilde					
Sítio Santa Clotilde					
Sítio Macário					



Sítio Belém					
Sítio José Benício					
Fazenda Faustino					
Cedro Novo (DNOCS)					
Bacia do Açúde do Cedro	82	221	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Cedro / UBS Combate
Repartidor (Cedro Novo)					
Rua Luiz Lúcio (1166 A 1251)					
Travessa Luiz Lúcio (16 A 20)					
Rua Régis Brasil (479 A 629)	137	415	1 CR	Área Descoberta	Carrascal / UBS Combate
Rua José de Queiroz Pessoa - 361 A 3953					
Rua Francisco Severino Figueiredo 555 a 923					
Travessa Francisco Severino Figueiredo					
Rua Expedito Soares Freitas (Lot VI Aldênia)					
Rua José Ladislau de Oliveira - 597 a 629	195	361	1 CR	Área Descoberta	Carrascal / UBS Combate
Rua Dr Evandro Carneiro Martins Filho - 421 a 439					
Rua Monsenhor					



Luiz Braga Rocha - 608 a 627					
Rua Manoel Ferreira dos Santos (12 a 985)					
Rua Abraão Baquit (840 a 925)					
Rua Dr Evandro Carneiro Martins Filho - 898 a 11	91	277	1 CR	Área Descoberta	Carrascal / UBS Combate
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Travessa Francisco Severino Figueiredo (1176 a					
Rua Monsenhor Luiz Braga Rocha - 805 a 898					
Rua José Ladislau de Oliveira - parte 597 a 629					
Rua Aluísio Bessa de Queiroz					
Rua Dr Evandro Carneiro Martins Filho(632 a 979					
Rua Principal					
Travessa Sátiro Gomes de Lima	199	593	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Carrascal / UBS Combate
Rua Monsenhor Luiz Braga Rocha					
Rua José Ladislau					



de Oliveira					
Rua Satiro Gomes					
Rua Antônio Lúcio (1147-1155)					
Rua Francisco Lúcio (1053-1270)	89	244	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Carrascal / UBS Combate
Travessa Francisco Lúcio (18--)					
Rua José Viana de Sousa (531 a 639)					
Rua Frazão Cravo (694 a 731)					
Travessa José Capistrano (1430 a 1523)					
Terrenos Rua José Viana e Frazão Cravo					
Rua Florencio Lopes - parte 106 a 339	95	190	1 CR	Área Descoberta	Combate
Rua Francisco Segundo da Costa - de 255 a 263					
Rua José Marques da Silva - 463 a 627					
Rua Jacinto Gomes 639 a 6274					
Rua Padre Vicente Gonçalves Albuquerque (186					Planalto Renascer / UBS Combate
Rua Doutor Alberto Jorge Roque (230 a 242)					



Rua Rosa Baquit (200 a 223)	62	210	1 CR	Área Descoberta e em expansão	
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Avenida Estados Unidos - (127 a 1440)					
Rua Alvaro Ney Cidade (58 a 41)					
Rua A (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua B (Residencial Rachel Queiroz)					Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
Rua C (Residencial Rachel Queiroz)	222	755	1	Área Descoberta	
Rua D (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua E (Residencial Rachel Queiroz)					Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
Rua F (Residencial Rachel Queiroz)	228	775	1 CR	Área Descoberta	
Rua G (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua H (Residencial Rachel Queiroz)					Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
Rua I (Residencial Rachel Queiroz)	228	775	1 CR	Área Descoberta	
Rua J (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua K (Residencial					



Rachel Queiroz)					
Rua L (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua M (Residencial Rachel Queiroz)	222	755	1 CR	Área Descoberta	Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
Rua N (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua O (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua P (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua Q (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua R (Residencial Rachel Queiroz)	204	694	1 CR	Área Descoberta	Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua S (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua T (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua U (Residencial Rachel Queiroz)	200	680	1	Área Descoberta	Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz
Rua V (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua X (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua Y (Residencial Rachel Queiroz)					
Rua Z (Residencial Rachel Queiroz)	150	510	1	Área Descoberta	Cedro / UBS Residencial Rachel de Queiroz



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Comissão de Licitação



Fazenda Fonseca	182	748	1 CR	Área Descoberta	Centro
Majé					
Granja Abrigo					
Fazenda Potelândia					
Casa de Turma					
Sítio Paraíso					
Sítio Lemos					
Avenida Juscelino Kubitschek (19-91)	189	694	1	ACS em processo de aposentadoria	Alto São Francisco
Rua Benjamim Constant (1109-2223)					
Rua Eptácio Pessoa (707-884)					
Rua Professor Julio Holanda (195-279)					
Rua Tenente Cravo (14-338)					
Travessa Jorge Matias (39-70)					
Rua Batista de Queiroz (200---)					
Rua Prof Júlio Holanda 202 a 292	188	537	1 CR	Área Descoberta	Alto São Francisco
Rua Presidente Kennedy 315 a 415					
Rua Conego Lúcio 414 a 682					
Rua Francisco Alves 550 a 604					



Fazenda São Francisco					
Fazenda Liberdade					
Fazenda Ipanema	99	336	1 CR	Área Descoberta	Alto São Francisco
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Assentamento São Francisco					
Cerâmica São Francisco					
Rua Solon Viana					
Vila Belchior					
Rua João Ricardo Silveira					
Juscelino Kubischek					
Rua Benjamin Constant	132	396	1 CR	Área Descoberta	Alto São Francisco
Beco Benjamim Constant II					
Beco Benjamim Constant III					
Beco Benjamim Constant IV					
Epitácio Pessoa 43 a 205					
Prautilio Ferreira dos Santos 412 á					



464					
Rua Carlos Jereissati 35 ao 141					
Edwardes Mendes de Carvalho 303 a 346	127	431	1 CR	Área Descoberta	Alto São Francisco
Rua Maria Regina Farias n 26 á 200					
Rua Presidente Kennedy n 49 á 104					
Rua Raimundo Gomes de Oliveira n 38 á 397					
Rua Rose de Lima Lopes n 10 á 258					
Rua Carlos Pinheiro n 40 a 296					
Rua Antônio Vieira de Mendonça					
Rua Maria Elba de Oliveira n 206 á 545	180	612	1 CR	Área Descoberta	Alto São Francisco
Rua Aluizio Nogueira Cavalcante n 105 á 342					
Rua Projetada 1-Quadra 06 n 90 á 130					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua João Ricardo					



Silveira n 207 á 455	160	544	1 CR	Área Descoberta	Alta São Francisco
Rua Francisco Alves- 18 a 229					
Rua Rodrigues Júnior 42 a 112					
Rua Edmar Viana 251 á 264					
Rua Donatilia Viana 226 á 456					
Rua Iris Rocha 20 a 36					
Novo Conjunto Baviera 73 a 127					
Av. Juscelino Kubitschek (727 Ao 521)	151	596	1 CR	Área Descoberta	Campo Velho
Av. Edwardes Mendes de Carvalho					
Rua: Joarez Correia Nobre (522 A 733)					
Rua: Geová Camurça Rabelo					
Rua: Benigno Bezerra (405 A 869)					
Rua: Dom Lucas (859 A 900)					
Tv. Dom Lucas 01 (08 A 138)					
Tv. Dom Lucas 02 (1006 A 1053)					
Tv. Dom Lucas 03					



(16 A 67)					
Tv. Dom Lucas 04					
Av. Belo Horizonte (707 A 1100)	174	666	1 CR	Área Descoberta	Campo Velho
Rua: Solon Viana (974 A 1161)					
Parque Ecológico (700 A 800)					
Benigno Bezerra (30 A 201)					
Rua Paulo Soares Viana (23 A)					
Rua Batista De Queiroz - (90 A 270)	182	546	1 CR	Área Descoberta	Campo Velho
Beco Francisco Bezerra De Figueredo					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua Dom Lucas (138 A 328)					
Rua Paulo Soares Viana (80 A 262)					
Travessa Fernando Cabral					
Travessa José Jorge Matias	186	558	1 CR	Área Descoberta	Campo Velho
Rua Fernando Cabral					
Rua Hilda Carvalho do Nascimento					
Travessa Jardim					



Primavera (136-158)	94	320	1 CR	Área Descoberta	Campo Velho
Vila do Heitor (21-61)					
Rua Roque Pires (157-274)					
Rua Jardim Primavera (570-719)					
Rua Novo Amanhecer (179 a 353)	153	520	1 CR	Área Descoberta	Planalto Renascer
Rua dos Voluntários (250 a 443)					
Rua Gezumira Oliveira Lima 400 até ----					
Rua 01 (Lot Renascer II)					
Rua 02 (Lot Renascer II)					
Rua 03 (Lot Renascer II)					
Rua 04 (Lot Renascer II)					
Rua 05 (Lot Renascer II)					
Rua Luiz Barbosa da Silva (523 a 690)					
Rua Manoel Saraiva de Brito (49 a 195)					
Rua Antonia Irene Conrado (115 a					



309)					
Rua Maria Lúcia Viana de Sousa (29 a 646)	144	490	1 CR	Área Descoberta	Planalto Renascer

Observações: As quantidades de famílias e pessoas são projeções

BAIRRO / UBS	VAGAS	CADASTRO RESERVA
Putiú	1	3
Campo Novo	2	8
São João		3
Combate		9
Residencial Rachel Queiroz	3	4
Centro		1
Alto São Francisco	1	6
Campo Velho		5
Planalto Renascer		2
TOTAIS	7	41

PROJEÇÃO DE VAGAS - SELEÇÃO AG. COMUNITÁRIOS SAÚDE - ZONA RURAL QUIXADÁ 2021

LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Rua Padre José da Silva					



Vila Santo Antônio					
Fazenda Santo Antônio	152	469	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Dom Maurício
Ladeira Nova					
Vila Nova					
Floresta					
Areias	122	415	1 CR	Área Descoberta	
Bom Fim					
Jordão					
Jordão - Daniel de Queiroz					
São Pedro - Daniel de Queiroz					
Jaguarão - Daniel de Queiroz					
Canadá - Daniel de Queiroz					
Itapiruçu - Daniel de Queiroz					
Campina - Daniel de Queiroz	100	340	1 CR	Área Descoberta	Califórnia
Floresta 1 - Daniel de Queiroz					
Floresta 2 - Daniel de Queiroz					
Santa Clara - Daniel de Queiroz					
Barro Vermelho - Daniel de Queiroz					
Alto Maravilha					
Vila/ Entrada	118	328	1 CR	ACS em processo	



LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Fazenda Recife				de aposentadoria	
Fazenda Biscaia					
Umarizeiras - Varjota					
Santarém - Varjota					
Riacho do Meio - Varjota	99	251	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Fazenda Camará - Varjota					
Saquinho	107	223	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Califórnia
Saco Grande					
Vila/ Correios					
Vila/ Igreja					
Vila/Cemitério	150	448	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Vila/ Umari					
Vila do Posto					
Cipó dos Miguéis	94	420	1	Área Descoberta	
Boa Água					Cipó dos Anjos
Passagem Funda	120	333	1 CR	Área Descoberta	
Lagoa do Serrote					
Caracol	116	393	1 CR	Área Descoberta	Jatobá
Tamanduá					
Guanabara	59	199	1 CR	Área Descoberta	
Marias Pretas					
Muquem					



Serraria	141	467	1 CR	Área Descoberta	Juá
Tapera					
Juá					
Rua 1					
Rua 2					
Rua 3					
Rua 4					
Rua 5					
Rua 6					
Rua 7					
Rua 8	199	538	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Rua 9					
Rua 10					
Rua 11					
Rua 12					
Rua 13					
Vencedor					Custódio
Santa Paz					
Baixio	80	275	1	Área Descoberta	
São Luís					
Massapê					
Alto Alegre					Área Descoberta
Belem					
Açude Dos Lopes	65	221	1 CR		
Suçarana					
Boa Fé					
Rua Pedro Aires					



De Queiroz					São João dos Queiroz
Cipó de Baixo					
Monte Alegre			1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Palestina	96	206			
Varzea Redonda					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS
Riacho do Meio					São João dos Queiroz
Fazenda Três Amores					
Rua Francisco Aires de Queiroz (Sede)					
Douvina Correia Aires (Sede)					
Vila Josias Gomes (Sede)					
Travessa Ouvidio Aires De Queiroz (Sede)					
Pedro Aires De Queiroz (Sede)	166	490	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Rua Teotônio Aires De Queiroz (Sede)					
Fazenda Mutuquim 2					
Rua Beira Rio (Sede)					
Fazenda São João					
Rua Joaquim Medeiros (Toda					



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Comissão de Licitação



Rua)					
Rua Pedro Filgueiras (Após a Caixa D'água Até Hotel)	140	476	1	Área Descoberta	
Serra Preta					
Vila Nova 2					
Rua Francisco Moreira De Souza N. 1696-1089					
Rua Joaquim Barbosa (Rua Toda) 13-464					
Rua Francisco Carlos Falcão (Rua Toda)15-36					
Rua Maria Julieta Falcão (Rua Toda) N19-192	169	470	1 CR	Área Descoberta	
Travessa Maria Julieta Falcão (Rua Toda)					
Rua Emidio Lopes					
Rua Francisco Moreira De Souza N. 1696-1089					Juatama
Rua Pedro Filgueiras N. 1027 - Sn	129	415	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Beco São Raimundo N44 - 113					
LOCALIDADES / RUAS DESCOBERTAS	QUANTIDADE DE FAMILIAS	QUANTIDADE DE PESSOAS	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO / UBS



São Caetano	65	189	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Paraguassu					
Rampa					
Rua Floriano Peixoto N.46-238	168	394	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Vila Feliz S/N					
Rua Pedro Filgueiras N. 713-1033					
Travessa Pedro Filgueiras S/N	56	174	1 CR	Área Descoberta	
Serrote do Jorge					
Lagoa do Mandim					
Fazenda Nova					
Mutuca					
Boqueirão					
Montreal					
Lagoa do Serrote					
Salva Vida					
Exu					
Arisco	122	352	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Tapuiará
Santa Isabel					
Salgadinho					
Lages					
Belo Monte					
Graviola					
Lagoa do Junco					
Lagoa dos Altos					



Santo Antônio					
Umari					
Lagoa do Feijão	36	145	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Santa Cruz					
Guarujá					
Rua Antônio Augusto Lima					
Rua Melquiades Ferreira Lima					
Rua José Lucindo					
Rua Cícero Alexandrino De Oliveira					
Rua Ovídio De Oliveira					
Rua Travessa Ovídio 1					
Rua Travessa Ovídio 2					
Rua Travessa Ovídio 3					
Rua Humbert Melo De Almeida					
Rua Manoel Lucindo					
Fazenda Lagoa de Dentro	177	456	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Tapuiará
LOCALIDADES / RUAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VAGAS	SITUAÇÃO	BAIRRO /



DESCOBERTAS	DE FAMILIAS	DE PESSOAS			UBS
Lote Lagoa de Dentro					
Lagoa das Caraúbas					
Lote Tapuiará Velho					
Lote Cipó					
Fazenda Boa Vista					
Lote Douro					
Assentamento Douro					
Fazenda Cipó					
Fazenda Bom Jardim					
Valença					
Impueirinha	104	275	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	
Lagoa Redonda					
Jaburu					
Ipu	275	750	1 CR	ACS em processo de aposentadoria	Riacho Verde
Tamanduá					
Rabo da Gata	110	346	1 CR	Reterritorialização	
Lagoa Nova De Baixo	83	250	1 CR	Área Descoberta	
Lagoa Nova De Cima					
Campo Grande					
Juazeiro	69	207	1 CR	Área Descoberta	Várzea da
Várzea Da Onça					



Massapê		130	1 CR	ACS Afastada	Onça
Croatá					
Zé Gonçalves	90	231	1 CR	ACS em processo de aposentaria	
Lagoa do Feijão					

Observações: As quantidades de famílias e pessoas são projeções

DISTRITOS	VAGAS	CADASTRO RESERVA
DOM MAURÍCIO		1
CALIFÓRNIA		6
CIPO DOS ANJOS	1	1
JATOBÁ		1
JUÁ		3
CUSTÓDIO	1	
SÃO JOÃO DOS QUEIROZ		3
JUATAMA	1	4
TAPUIARÁ		5
RIACHO VERDE		1
VÁRZEA DA ONÇA		5
TOTAIS	3	30

4. PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - A empresa e/ou instituição a ser contratada deverá realizar reunião inicial com a Comissão do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Estado, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o processo, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.



4.2 - A empresa e/ou instituição a ser contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do processo, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Processo, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do processo deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta dias). Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao processo seletivo.

4.3 - O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Comissão do Processo e comporá o edital de abertura.

4.4 - A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, que responderá por qualquer ato que importe por insegurança do evento ou quebra do sigilo.

5. DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

5.1 - Todos os editais deverão ser submetidos à apreciação da Contratante, por sua Comissão do Processo, de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo, em especial os relacionados à/ao:

5.1.1 - Abertura das inscrições;

5.1.2 - Convocação para todas as etapas do processo;

5.1.3 - Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e

5.1.4 - Resultado final.

6. DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

6.1 - A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do processo e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

7. DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS

7.1 - As inscrições para o processo deverão ser abertas pelo período de 20 (vinte) dias úteis e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da Contratada, disponível 24



horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

8. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

8.2 - Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados juntos aos candidatos, submetidos à Comissão do processo, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à Contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

8.3 - Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

8.4 - Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

9. DO PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 - Cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do processo e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o 3º (terceiro) grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para processos.

9.2 - A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do processo, devendo, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos.



9.3 - A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:

9.3.1 - Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala;

9.3.2 - Seguranças em número suficiente para cada local de prova;

9.3.3 - As salas de aplicação de processo não poderão comportar mais de 40 (quarenta) alunos por sala.

10. DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA

10.1 - As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa.

10.2 - Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

10.3 - O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de material inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

10.4 - Deverá ser proibido os candidatos portarem, durante a prova, qualquer tipo de equipamento eletrônico, os quais deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

10.5 - A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do processo.

10.6 - A Comissão de Licitação poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.



11. DO ATENDIMENTO E GARANTIAS AOS CANDIDATOS

11.1 - Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas do processo;

11.2 - A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los e responder seus questionamentos em todas as etapas do processo, por meio de e-mail, WhatsApp, ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos.

12. DOS RESULTADOS

12.1 - Concluídas todas as fases do Processo a Contratada encaminhará, em documento único, o Relatório do Processo com as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, conforme discriminado a seguir:

12.1.1 - Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

12.1.2 - Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;

12.1.3 - Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;

12.1.4 - Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

12.1.5 - Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

13. DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES



13.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

13.4 - O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5 - E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço.

13.6 - Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 10 (dez) dias iniciar o objeto deste certame.

13.7 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1 - A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer



contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.2 - A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.3 - A PMQ não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

15.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.3 - Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

15.4 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

15.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

15.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



- 15.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.8 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.9 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 15.10 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;
- 16.2 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 16.3 - Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;
- 16.4 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 16.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 16.6 - Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



16.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;

16.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei das Licitações;

16.9 - Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Processo;

16.10 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;

16.11 - A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;

16.12 - Promover e dar ampla divulgação ao processo, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:

16.12.1 - Jornais de Grande Circulação;

16.12.2 - Internet: página da empresa contratada e pela página da Prefeitura Municipal de Quixadá;

16.12.3 - Diário Oficial do Estado;

16.12.4 - Diário Oficial dos Municípios;

16.12.5 - Central de Atendimento Telefônico.

16.13 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;

16.14 - A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Processo;



- 16.15 - Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- 16.16 - Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 16.17 - Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 16.19 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas com pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 16.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 16.21 - Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 16.22 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 16.23 - Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 16.24 - Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;



- 16.25 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal;
- 16.26 - Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 16.27 - Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 16.28 - Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 16.29 - Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 16.30 - Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 16.31 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Quixadá solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 16.32 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 16.33 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 16.34 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixadá, através da SEAD, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 16.35 – Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do



CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

16.36 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixadá - CE.

16.37 - Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

16.38 - Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

16.39 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

17. DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Quixadá, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

17.1.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a



manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

17.3.1 - A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

17.3.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.3.3 - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

17.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1 - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

18.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

18.2.1 - Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

18.2.2 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



18.3 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.3.1 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.3.2 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.3.3 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

18.4 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.4.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

18.4.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

18.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

18.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - A remuneração da contratada será determinada de acordo com a quantidade de inscritos no Concurso Público e ou Processo Seletivo;



19.2 - O valor pago a CONTRATADA será todo aquele arrecadado com as taxas de inscrições não cabendo ao CONTRATANTE arcar com nenhum valor;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) - de **0.3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



b) - de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) - de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos **05** (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 20.1.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de **05** (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 2** supra e **10** (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

20.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de **05** (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.5 - As sanções previstas no **item 20.1** e **inciso III** do **item 20.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 20.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.8 - As sanções previstas no **item 20.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21. DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

21.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.3 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



21.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

21.5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

21.6 - A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

21.7 - A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

21.8 - A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

21.9 - Ao gestor compete, entre outras atribuições:

21.9.1 - Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

21.9.2 - Tomar decisões gerenciais;

21.9.3 - Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

21.9.4 - Encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;



21.10 - À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

21.10.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

21.10.2 - Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

21.10.3 - Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;

21.10.4 - Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

21.10.5 - encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;

21.10.6 - acompanhar e atestar a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

21.10.7 - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

21.10.8 - Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

21.11 - À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

21.11.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;



21.11.2 - Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

21.11.3 - Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;

21.11.4 - Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;

21.11.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

21.11.6 - Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;

21.11.7 - Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;

21.11.8 - Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

21.11.9 - Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;

21.11.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;

21.11.11 - Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;

21.11.12 - Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;

21.11.12 - Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;



21.12 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.13 - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

21.14 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

21.15 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.16 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.17 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DA RECISÃO CONTRATUAL

22.1 - A Prefeitura Municipal de Quixadá poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:



- 22.1.1 - Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- 22.1.2 - Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- 22.1.3 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- 22.1.4 - Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- 22.1.5 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- 22.1.6 - Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 22.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 22.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 22.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Quixadá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 22.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 22.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



22.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

23. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

23.2 - Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

23.3 - Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

23.4 - A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

23.5 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Quixadá, especialmente designado.

23.6 - O representante da Prefeitura Municipal de Quixadá anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



23.8 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

23.9 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Quixadá - CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

23.10 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

24. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

24.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



25.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado, serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital;

a) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

26. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EQUIPE TÉCNICA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE DE CONTRATAÇÃO, DEVENDO SER EXIGIDO APENAS DO VENCEDOR

26.1. Comprovação de que a PROPONENTE possui como Responsável Técnico (ADMINISTRADOR) em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, registrado na entidade profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica.

26.1.1. No caso de o responsável técnico não constar na relação de responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, deverá ser demonstrado que pertence ao quadro da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social.

c) Contrato de Prestação de Serviço averbado pelo órgão competente, válido na data prevista para a entrega dos envelopes do procedimento licitatório, com profissional de nível superior formado em Administração de Empresas, devidamente atestado pela entidade profissional competente.

26.2. Declaração que indique as instalações e os equipamentos computacionais e gráficos disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das



provas e classificação dos candidatos. A licitante deverá escrever os tipos de equipamentos disponíveis para seu uso interno.

DO FORO

27.1 - Fica eleito o foro da Comarca de QUIXADA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 04.001/2022 - TP

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo pelo valor global de R\$ _____ (_____), com prazo até 12 (doze) meses.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$			
		UNID	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01					
VALOR GLOBAL - R\$					

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF N°:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

.....
Carimbo e assinatura



ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA _____,
COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

A Secretaria _____, com sede na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Tomada de Preços nº _____, Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 04.001/2022 - TP devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, BEM COMO O	MÊS	12		



PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A remuneração da contratada será determinada de acordo com a quantidade de inscritos no Concurso Público e ou Processo Seletivo;

4.2 - O valor pago a CONTRATADA será todo aquele arrecadado com as taxas de inscrições não cabendo ao CONTRATANTE arcar com nenhum valor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

5.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

5.2.1 - Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

5.2.2 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

5.3 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.3.1 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

5.3.2 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

5.3.3 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

5.4 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.4.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

5.4.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

5.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

5.6 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Quixadá, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

6.1.1 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.1 - A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3 - A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

6.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

7.2 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.3 - Prestar os serviços dentro do prazo estipulado constantes neste termo;

7.4 - O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.6 - Manter com a contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste termo;

7.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei das Licitações;

7.9 - Planejar e organizar em conjunto com a Comissão Coordenadora os procedimentos, regulamentos e Editais necessários à seleção do Processo;

7.10 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados de acordo com o calendário estabelecido, contado a partir da data de assinatura do contrato;

7.11 - A realização do certame deverá observar as etapas preestabelecidas e demais especificidades que se fizerem necessária;

7.12 - Promover e dar ampla divulgação ao processo, desde a inscrição até a publicação dos resultados e demais etapas do procedimento legal, pelos seguintes meios de veiculação:

7.12.1 - Jornais de Grande Circulação;

7.12.2 - Internet: página da empresa contratada e pela página da Prefeitura Municipal de Quixadá;

7.12.3 - Diário Oficial do Estado;

7.12.4 - Diário Oficial dos Municípios;

7.12.5 - Central de Atendimento Telefônico.



- 7.13 - Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato no tempo determinado a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à Comissão as dívidas justificadas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, após do fato impeditivo;
- 7.14 - A comissão deverá aprovar previamente o local designado pela CONTRATADA para realização do Processo;
- 7.15 - Elaborar, aplicar, corrigir as provas e analisar os recursos impetrados;
- 7.16 - Fornecer suporte jurídico em todas as ações judiciais e processos administrativos propostos em face do certame, mesmo após sua homologação;
- 7.17 - Responsabilizar-se por quaisquer custos decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 7.18 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços relativos ao contrato firmado ou em conexão com ele;
- 7.19 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários além de arcar com todas as despesas relativas com pessoal e ao recolhimento de todos os impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus empregados, como também custos decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos além de quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os valores contratados, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 7.20 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 7.21 - Prestar os serviços sob sua inteira e exclusiva responsabilidade obedecendo às normas e rotinas da contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 7.22 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos e serem executados ou de que tenha tornado conhecimento em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 7.23 - Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a Comissão Coordenadora na realização dos serviços solicitados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato;
- 7.24 - Comunicar à Comissão toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços;
- 7.25 - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal;
- 7.26 - Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto do contrato;
- 7.27 - Treinar os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento das provas;
- 7.28 - Contratar e efetuar pagamento de despesa referentes às instalações fiscais e à fiscalização do certame;
- 7.29 - Atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 7.30 - Recrutar pessoal habilitado para a execução dos serviços;
- 7.31 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Quixadá solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 7.32 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 7.33 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.34 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixadá, através da SEAD, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 7.35 - Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 7.36 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as



contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixadá por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixadá - CE.

7.37 - Disponibilizar a qualquer tempo toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

7.38 - Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

7.39 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 - Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.8 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.9 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.10 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) - de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;



- b) - de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) - de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.
- 9.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 9.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 9.5 - As sanções previstas no item 9.1 e inciso III do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 9.8 - As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A Prefeitura Municipal de Quixadá poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- 10.1.1 - Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
 - 10.1.2 - Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
 - 10.1.3 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
 - 10.1.4 - Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
 - 10.1.5 - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
 - 10.1.6 - Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 10.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 10.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



10.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Quixadá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

10.5 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.6 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Termo poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

11.2 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

11.6 - A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

11.7 - A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

11.8 - A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

11.9 - Ao gestor compete, entre outras atribuições:

11.9.1 - Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

11.9.2 - Tomar decisões gerenciais;

11.9.3 - Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

11.9.4 - Encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;

11.10 - À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

11.10.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

11.10.2 - Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;



- 11.10.3 - Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- 11.10.4 - Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 11.10.5 - encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- 11.10.6 - acompanhar e atestar a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- 11.10.7 - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- 11.10.8 - Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).
- 11.11 - À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:
- 11.11.1 - Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- 11.11.2 - Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- 11.11.3 - Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- 11.11.4 - Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- 11.11.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- 11.11.6 - Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- 11.11.7 - Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- 11.11.8 - Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- 11.11.9 - Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- 11.11.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- 11.11.11 - Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;
- 11.11.12 - Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
- 11.11.12 - Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
- 11.12 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.13 - Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.
- 11.14 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 11.15 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.16 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.17 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo.

12.2 - Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.3 - Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.4 - A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

12.5 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Quixadá, especialmente designado.

12.6 - O representante da Prefeitura Municipal de Quixadá anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

12.9 - Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Quixadá - CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

12.10 - Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - A despesa do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica 0401.0412206032.011 que é Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1001000000 Recurso Ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do contrato, será exercida pelo servidor _____, nomeado pela Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ -Ce, __ de _____ de 20__.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ
Comissão de Licitação



.....
Ordenador de Despesas
Secretaria de _____
CONTRATANTE

.....
Nome do representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....(CE), de..... de 20.....

DECLARANTE

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO V - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data

À

Prefeitura Municipal de _____
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a **Prefeitura Municipal de _____**, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede na rua _____, CNPJ n° _____, da importância de R\$ _____ (_____), correspondente a ___% (___ por cento) do valor estimado para a licitação da **TOMADA DE PREÇOS N° _____**, cujo objeto é _____ . A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar à Prefeitura Municipal de _____, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Sem nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de _____.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

(assinatura)

Nome do Representante Legal
da Instituição Financeira/Banco

Nome do Representante Legal
da empresa